

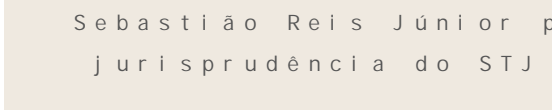
# STJ julga início da pena de crime no livramento cond

A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu nesta quarta-feira o início do cumprimento da pena da pessoa que comete crime e o livramento condicional ainda não revogado.



O tema está sendo analisado sob o rito de recursos repetitivos, com fixação de tese a ser aplicada pelas instâncias ordinárias. O julgamento foi interrompido por pedido de vista do ministro Sebastião Reis Júnior.

Até o momento, apenas o relator, o ministro Sebastião Reis Júnior, votou. Ele propôs a confirmação da jurisprudência que já vem sendo aplicada pelo STJ.



## Livramento condicional

Em seu entendimento, nos casos em que o crime é cometido durante o período de prova do livramento condicional, o termo inicial da nova execução deve ser contado a partir da data da prisão.

condicional, o termo inicial da nova execução deve ser contado a partir da data da prisão.

O livramento condicional é o benefício que permite a liberdade do condenado, mas sob supervisão da Justiça e mediante a obrigação de não cometer novos crimes.

A posição do relator é de que não se pode considerar a pessoa que já possui uma pena de prisão em liberdade e que, ao mesmo tempo, é condenada a uma pena de prisão simultaneamente duas penas (a que teve a condicional e a que tem a pena de prisão distintas e não unificadas).

Não é possível deduzir o tempo de prisão pela prática do crime cometido durante o período de prova do livramento condicional não revogado da nova pena a cumprir, dada a existência de um período de prisão simultâneo de duas penas não unificadas, defendeu o relator.

Ele sugeriu a seguinte tese:

O cumprimento de pena relativo a delito praticado durante o período de prova do livramento condicional não revogado deve ser contado a partir do dia subsequente ao fim do período de prova do livramento condicional, em razão da impossibilidade de cumprimento simultâneo de duas penas não unificadas.



REsp 2.200.477

REsp 2.201.422

REsp 2.205.262

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-09/stj-julga-inicio-da-pena>